



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 057/10.

Ibiúna, 05 de outubro de 2010.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edís.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 05/10/2010

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, sob o nº 057, desta data, de nossa autoria, que "Autoriza o poder executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providencias".

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "Renuncia de Receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

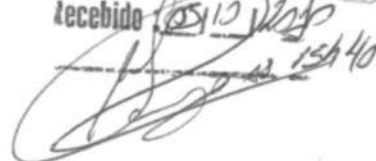

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
CHARLES GUIMARÃES.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 198/2010
recebido em 05 de 10 de 2010
prazo vence em de de
encarado por

Secretaria Administrativa
recebido 05/10/2010







PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19/10/2010
PROJETO DE LEI Nº 057.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

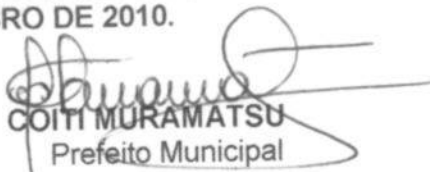
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º – Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 11 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1550.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento).

Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 43,18 (quarenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 198/2010 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 05 de outubro de 2010, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 198/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de outubro de 2010.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010
PROJETO DE LEI Nº. 198/2010.

Dê-se aos Artigos 1º e 2º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois a proposta apresentada de atualização de 9,42% da UFMI, ficando esta estabelecida no valor de R\$ 47,25 não corresponde à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que variou em porcentagem inferior ao proposto. Conforme documento e tabela em anexo, o IPCA é medido pelo IBGE, sendo o índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias. Para melhor entendimento desta proposição/emenda, apresento abaixo os cálculos que a embasam:

- variação do IPCA de janeiro a setembro de 2010 => **3,55%**
- variação acima dividida por 09 meses: média de 0,3944 ao mês
- média mensal multiplicada por 03 meses que ainda não temos índice calculado (outubro, novembro e dezembro) - previsão – $0,3944 \times 3 =$ **1,1832%**
- variação do IPCA apurada de janeiro a setembro/2010 + média prevista para o período de outubro a dezembro/2010 ($3,55\% + 1,1832\%$) => **4,7382%** arredondando temos os **4,79%**, ora proposto nesta emenda. Com tal índice aplicado ao valor anterior da UFMI R\$ 43,18 (Lei Municipal no. 1550 de 02/12/2009) chegamos ao valor de R\$ 45,25, também proposto nesta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Diante do exposto, para que haja justiça fiscal/tributária aos contribuintes do município, respeitando a capacidade de pagamento diante da atual conjuntura econômica, solicito aos nobres edis, que como representantes do povo, acolham e aprovem a presente emenda.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- IBGE

11/08

O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/95

que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, residentes nas áreas urbanas das regiões. Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, passou a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajustes e Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo	
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	18,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91

Artigos de residência	8,09
Total	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2010	0,45	3,6026	4,7046	805,6837
Ago/2010	0,04	3,1385	4,4858	802,0744
Jul/2010	0,01	3,0973	4,6007	801,7537
Jun/2010	0,00	3,0870	4,8412	801,6735
Mai/2010	0,43	3,0870	5,2187	801,6735
Abr/2010	0,57	2,6456	5,2606	798,2411
Mar/2010	0,52	2,0638	5,1664	793,7169
Fev/2010	0,78	1,5358	4,8315	789,6109
Jan/2010	0,75	0,7500	4,5923	783,4996
Dez/2009	0,37	4,3120	4,3120	777,6671
Nov/2009	0,41	3,9275	4,2185	774,8004
Out/2009	0,28	3,5031	4,1666	771,6367

$$4,61 \div 12 = 0,3841 = 4,7549 \rightarrow 4,76\%$$

$$0,1 \text{ a } 09/10 \rightarrow 3,55 \div 9 = 0,3944 \times 3 = 1,1832$$

$$\begin{array}{r} 3,6026 \\ + 1,1832 \\ \hline 4,7858 \\ \hline 4,792 \end{array}$$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou na Secretaria Administrativa no dia 15 de outubro de 2010 a Emenda Modificativa nº. 01/2010 ao Projeto de Lei nº. 198/2010, que conforme despacho do Sr. Presidente foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 198/2010 e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 20 de outubro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº.

PROJETO DE LEI Nº. 198/2010.

Dê-se aos Artigos 1º e 2º a seguinte redação:

01/2010

*Lido em sessão
com Ed. e correção
10/9/2010*

“Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento).

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 45,40
(quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 11 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal subemenda, pois a proposta de emenda apresentada teve que ser atualizada devido à divulgação do IPCA de outubro de 2010, nesta data. Sendo assim foi necessário fazer uma revisão dos cálculos expostos na emenda. Para melhor entendimento desta proposição/subemenda, apresento abaixo os cálculos que a embasam:

- *variação do IPCA de janeiro a outubro de 2010* => 4,30%
- *variação acima dividida por 10 meses: média de 0,43% ao mês*
- *média mensal multiplicada por 02 meses que ainda não temos índice calculado (novembro e dezembro) - previsão* – 0,43% x 2=> 0,86%
- *variação do IPCA apurada de janeiro a outubro/2010 + média prevista para o período de outubro a dezembro/2010* (4,30% + 0,86%) => **5,16%**, ora proposto nesta emenda. Com tal índice aplicado ao valor anterior da UFMI R\$ 43,18 (Lei Municipal no. 1550 de 02/12/2009) chegamos ao valor de R\$ 45,40, também proposto nesta subemenda.

Diante do exposto, para que haja justiça fiscal/tributária aos contribuintes do município, respeitando a capacidade de pagamento diante da atual conjuntura econômica, solicito aos nobres edis, que como representantes do povo, acolham e aprovem a presente subemenda.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2010 a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 ao Projeto de Lei nº. 198/2010, que conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 198/2010 e a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 198/2010

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de outubro de 2010 o Projeto de Lei nº. 198/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 15 de outubro de 2010 a Emenda Modificativa nº. 01/2010 que dá nova redação aos artigos 1º. e 2º. da proposição. Na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2010, o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visando atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante que diz a renúncia de receita conforme justifica a mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº. 198/2010, atualizando assim o percentual em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), passando a UFMI a valer R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01 de janeiro de 2011. Em análise a Emenda e Subemenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, também emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a Emenda e Subemenda tem o objetivo de atualizar a UFMI de acordo com a variação do IPCA medido pelo IBGE, índice oficial do Governo Federal para atualização das metas inflacionárias, sendo um índice mais suportável para a população Ibiunense conforme justifica o autor, estabelecendo-se a UFMI em R\$ 45,40.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, da Emenda Modificativa e Subemenda, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, da Emenda Modificativa e Subemenda, pois a atualização da UFMI tem por objetivo...

segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer ao Projeto de Lei n.º 198/2010 - fls. 02

.....corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com os tributos que serão revalorizados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16
DE NOVEMBRO DE 2010.**

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Anselmo Domingues Neto
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 198/2010, a Emenda Modificativa nº. 01/2010 e a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2010.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao Projeto de Lei nº. 198/2010 para posterior deliberação.
Ibiúna, 17 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/2010

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 470/2010

Ibiúna, 24 de novembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 057, nesta Casa tramitou com o nº. 198/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CHARLES GUIMARAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 198/2010 anexo a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 23 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data de 23 de novembro de 2010.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 23 de novembro de 2010 colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 198/2010, salvo a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação nominal a Subemenda a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 198/2010 foi rejeitada por seis votos contrários dos Vereadores Charles Guimarães, Ismael Martins Pereira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, José Brasilino de Oliveira, Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki, e quatro favoráveis dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jamil Marcicano e Roque José Pereira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 198/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 175/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 470/2010, de 24 de novembro de 2010.

Ibiúna, 25 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo